



000300

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8392 / 2019

Requerente: **ELIANE STANG HUNING** CNPJ: **03.375.210/0001-52**  
Contato: **ELIANE STANG HUNING - citybell@bol.com.br**  
Telefone: **3524-8319**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019 - PREGÃO 10/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 14 de Agosto de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

23/08/2019

STP 500.2080f rptProcessoProtocolo

07795119999, 14/08/2019 08:26:37

Anexo: \_\_\_\_\_

## ADITIVO

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao Ata de Registro de Preços nº 134/2019 da empresa ELIANE STANG HUNING, proveniente da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL 10/2019, sendo:

Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias, do lote 2, item 01 Etanol e lote 3, item 01 óleo diesel para manutenção da frota municipal, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: Necessidade dos produtos, para manutenção das atividades da municipalidade, enquanto tramita o novo edital.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração



**Município de Francisco Beltrão - 2019**  
**Saldos da licitação**  
**Pregão 000010/2019 - Presencial**

Página: 1

Item: 001	Nome: Lote 002 - ETANOL	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
2,99	2,87	15.000,00	44.850,00	0,00	13.753,233	0,00	1.246,767	0,00	1.246,767	3.576,22	3.576,22	3.576,22
Produto: 1716 ETANOL												
Solicitante: 000744 ANTONIO CARLOS BONETTI												
Local: 000010 Departamento Administrativo												
3,11	3,30	100.000,00	311.000,00	0,00	52.815,677	0,00	47.184,323	0,00	47.184,323	155.706,27	155.706,27	155.706,27
Produto: 1699 ÓLEO DIESEL												
Solicitante: 000744 ANTONIO CARLOS BONETTI												
Local: 000010 Departamento Administrativo												
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>												
		100.000,00	311.000,00	0,00	52.815,677	0,00	47.184,323	0,00	47.184,323	155.706,27	155.706,27	155.706,27
<b>159.286,49</b>												

Unidade de medida: L

Critério de seleção:  
Fornecedor: 4112 - ELIANE STANG HUNING  
Imprimir somente itens com saldo a requisitar

000300



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

**REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel, etanol ,diesel S10 e agente redutor de NOX.**

**VIGÊNCIA: 25/02/2019 A 23/08/2019**

**DETENTOR DA ATA:**

**ELIANE STANG HUNING**

**CNPJ nº: 03.375.210/0001-52**

**FONE: 3524-8319**

**R UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - BAIRRO: CENTRO**

**Francisco Beltrão/PR**



**MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - Processo nº 047/2019**

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº 10/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/02/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ELIANE STANG HUNING, sediada na R UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALCINDO NARCISO HUNING, portador do RG nº 3.948.267-3 e do CPF nº 545.898.789-68.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS
2	1	1716	ETANOL	SHELL	Litro	15.000,00	2,99
3	1	1699	OLEO DIESEL	SHELL	Litro	100.000,00	3,11

**Valor total da Ata R\$ 355.850,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

000000



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.2. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.3. Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.4. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Caberá ao Sr. **ALCINDO NARCISO HUNING** portador do R.G. nº 3.948.267-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 545.898.789-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a **servidora responsável pelo Frotas – Jéssica**





**Correa Marcelo, CPF 102.848.749-57, Fone (46) 3520-2102**, para junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49.

**5.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

**6.1.** O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.2.1.** Número da Ata;

**6.2.2.** Objeto do Contrato;

**6.2.3.** Número do item conforme Ata;

**6.2.4.** Dotação orçamentária onerada;

**6.2.5.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

**7.4.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**7.4.2.** O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

**7.4.3.** Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**7.4.4.** Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

**7.4.5.** O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da detentora da ata relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ata ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função/Programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da despesa
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6810	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5440	11.001.15.452.1501.2075	507	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6090	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6690	11.003.06.162.1503.2083	515	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6690	13.003.15.125.1502.2096	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
3190	01.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3590	06.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5390	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6350	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a detentora da ata assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



**9.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**9.3.** A solicitação da detentora da ata, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**11.1.** O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

**11.1.1.** O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela DETENTORA DA ATA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 010/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 010/2019**.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ALCINDO NARCISO HUNING**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE STANG HUNING

DETENTORA DA ATA  
ALCINDO NARCISO HUNING  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

000300



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ELIANE STANG HUNING, sediada na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sr. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** O Departamento Jurídico opinou pelo *deferimento* da solicitação de reequilíbrio para redução do valor do Etanol, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7272/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor unitário do etanol fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
2	1	1716	ETANOL	SHELL	Litro	2,99	2,87

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ELIANE STANG HUNING**  
 DETENTORA DA ATA  
**ELIANE STANG HUNING**  
 SÓCIA ADMINISTRADORA

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.375.210/0001-52

**Razão Social:** ELIANE STANG HUNING

**Endereço:** RUA UNIAO DA VITORIA 1635 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2019 a 12/09/2019

**Certificação Número:** 2019081402333677134915

Informação obtida em 14/08/2019 08:03:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.375.210/0001-52  
Certidão nº: 180037409/2019  
Expedição: 14/08/2019, às 08:02:59  
Validade: 09/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.375.210/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELIANE STANG HUNING**  
**CNPJ: 03.375.210/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:06:30 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **F305.752F.E834.2C4F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0903/2019

PROCESSO N.º : 8392/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : ELIANE STANG HUNING  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias da Ata de Registro de Preços n.º 134/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º. 10/2019, em relação aos itens 01 do lote 02 “etanol” e item 01 do lote 03 “óleo diesel”, para manutenção da frota da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de Saldo da licitação (fl. 03), cópia da Ata (fls. 04/10), 2º Termo Aditivo (fl. 11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*(...)*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar no (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos anteriormente alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registro de Preços dispõe que a sua validade é de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos legais (cláusula 2.2), verificando-se a necessidade de prazo maior para viabilizar a continuidade do fornecimento dos itens 01 do lote 02 "etanol" e item 01 do lote 03 "óleo diesel", tendo em vista o saldo quantitativo existente até que finde a tramitação de novo processo licitatório, o que evidencia a possibilidade jurídica do pedido.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência da Ata finda em 23/08/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/08/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias da Ata de Registro de Preços n.º



134/2019 (Pregão Presencial nº. 10/2019) em relação aos itens 01 do lote 02 "etanol" e item 01 do lote 03 "óleo diesel".

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de agosto de 2019.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 355/2019

PROCESSO N.º : 8392/2019  
REQUERENTE : ELIANE STANG HUNING  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2019 – PREGÃO N.º 010/2019  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR DE NOX, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo à Ata de Registro de Preços n.º 134/2019, referente ao registro de preços de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel s10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0903/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000317

**3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ELIANE STANG HUNING**, sediada na R UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALCINDO NARCISO HUNING, portador do RG nº 3.948.267-3 e do CPF nº 545.898.789-68.

**OBJETO:** Registro de preço para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

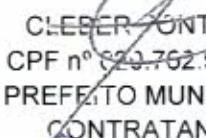
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8392/2019.

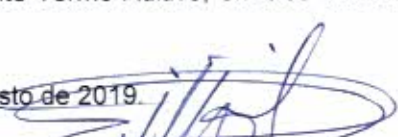
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 21 de outubro de 2019.


**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ELIANE STANG HUNING  
DETENTORA DA ATA  
ALCINDO NARCISO HUNING  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MARCOS RONALDO KOERICH



*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 134/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019.

OBJETO: Registro de preço para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8392/2019.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 21 de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 133/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019.

**OBJETO:** Registro de preços para óleo diesel S-10 e agente redutor de NOX, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8391/2019.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 21 de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**16F29B24

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 134/2019 – Pregão Presencial nº 10/2019.

**OBJETO:** Registro de preço para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8392/2019.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 21 de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**5B912560

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE**

**1 – CLAUDIO AGOSTINETTO. CNPJ nº 73.751.257/0001-59.** Desconto Final: LOTE 01 FRUTAS: 20,01; LOTE 03 CARNES E OVOS: 9,36%; LOTE 05 LÁCTEOS: 10%; LOTE 06 POLPA: 5,00%; LOTE 09 CARNES E OVOS: 9,36%; LOTE 11 LÁCTEOS: 10%; LOTE 12 POLPA: 5,00%

**2 – CANEI & CANEI LTDA. CNPJ nº 01.399.207/0001-43.** Desconto Final: LOTE 02 HORTALIÇAS/ LEGUMINOSAS: 28,90%; LOTE 08 HORTALIÇAS/ LEGUMINOSAS: 28,90%.

**3 – ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ nº 08.386.792/0001-96.** Desconto Final: LOTE 04 PANIFICADOS: 11,25%; LOTE 10 PANIFICADOS: 11,25%;

**4 – COMERCIO DE FRUTAS MANGA ROSA LTDA. CNPJ nº 81.088.130/0001-20.** Desconto Final: LOTE 01 – FRUTAS: 28,10%.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.550.000,00(hum milhão quinhentos e cinquenta mil reais)**

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

**NADIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**1F182A55

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2019 – Processo nº 552/2019.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de medição de segurança do trabalho para utilização da municipalidade

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. CNPJ nº 30.197.931/0001-92.** Itens 001 R\$ 2.064,18; 002 R\$ 3.750,00; 004 R\$ 1.385,83; 005 R\$ 2.590,47; 006 R\$ 600,00; 007 R\$ 4.792,92; 008 R\$ 11.800,00; 009 R\$ 3.121,28.

**2 – VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 19.914.179/0001-10.** Item 003 R\$ 1.015,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 31.119,68** (trinta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

**NADIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**905D540A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal